



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.953, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Mirai.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte:

- I - celulares;
- II - carregadores;
- III - fones de ouvido;
- IV - pilhas e baterias;
- V - teclados, mouses e dispositivos similares;
- VI - outros equipamentos eletrônicos de pequeno tamanho.

Art. 3º. As escolas deverão disponibilizar ponto de coleta em local visível e acessível à comunidade escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

- I - firmar parcerias com empresas, cooperativas ou instituições especializadas para coleta e destinação adequada;
- II — realizar campanhas educativas sobre descarte correto e sustentabilidade;
- III — promover ações de conscientização junto aos alunos e à comunidade.

Art. 5º. A coleta e destinação do material deverão observar as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica vedada a imposição de custos obrigatórios às instituições privadas, sendo facultada sua adesão ao programa.

Art. 7º. A implementação desta Lei deverá ocorrer, preferencialmente, sem geração de novas despesas, mediante uso de parcerias, campanhas educativas e estrutura já existente.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 09 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal